



JULGAMENTO DE RECURSO Nº 07/2019
CONTRA RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA REFERENTE À 4ª
ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL/MG, REFERENTE
AO MANDATO 2020/2024

RECURSO 007 – CANDIDATO DE INSCRIÇÃO Nº 15/2019 – ANA PAULA BATISTA
BRITO RODRIGUES

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul, designada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990, na Lei Municipal nº 1.684 de 25 de março de 2019, na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019, em resposta ao recurso interposto ao resultado da 4ª Etapa - Avaliação Psicológica, protocolada no dia 26 de Agosto de 2019 pelo candidato supracitado, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.684/2019 que no **Art. 37** normatiza que somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que *“Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório”*;

CONSIDERANDO a Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019, que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Azul/MG, referente ao mandato 2020/2024, que no **Art. 46º** normatiza que *“A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, e terá caráter eliminatório.”*;

CONSIDERANDO o Artigo 49 da Resolução supracitada, retificado pela 4ª Retificação de 01 de Agosto de 2019, que normatiza que *“Na hipótese de recurso, o acesso ao processo envolvendo sua avaliado deverá ser solicitado mediante requerimento redigido pelo candidato, sendo que para tanto será agendada consulta com a psicóloga responsável pela avaliação psicológica”*, conforme disponibilizado pela Comissão organizadora;



CONSIDERANDO o Artigo 93 da Resolução supracitada, retificado pela 4ª Retificação de 01 de Agosto de 2019, que normatiza que *“Quanto ao recurso referente a alínea VI e VII, do Artigo 90 deverão ser fundamentados mediante parecer técnico de Psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia e Contratado pelo candidato”*;

CONSIDERANDO o Artigo 109º da Resolução supracitada normatiza que *“Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)”*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2019 de 31 de Julho de 2019 que *“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados na 3ª Etapa do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul para participar da 4ª Etapa (Avaliação Psicológica) e dá outras providências”*.

CONSIDERANDO a Resolução 170 do CONANDA que no Artigo 10 normatiza que *“Compete à Lei Municipal ou do Distrito Federal que institui o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar dispor sobre as seguintes providência para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar”* e no **Artigo 12** normatiza que *“Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei n 0.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica”*

RESOLVE:

INDEFERIR o recurso, visto que as retificações do edital foram feitas conforme previsto na Resolução Editalícia CMDCA/PA nº 02/2019; a Resolução nº04/2019 não contraria a Lei Municipal nº 1.684/2019 nem tampouco a Resolução 170/2014, do CONANDA, apenas detalha o processo previsto em lei; a profissional responsável pelo processo encontra-se devidamente inscrita no Conselho Regional de Psicologia e utilizou instrumentos técnicos reconhecidos e aprovados pelo CRP; foi disponibilizado à candidata a possibilidade de, juntamente com outro profissional da área de psicologia, analisar e averiguar o resultado



dos testes aplicados para fundamentar parecer e, por fim o candidato não apresentou recurso fundamentado no parecer técnico de psicólogo credenciado no Conselho Regional de Psicologia.

Pedra Azul, 27 de Agosto de 2019.

William Santos Nascimento

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de
Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pedra Azul